



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA  
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » REVISÃO DE  
APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00403/18**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 16691/17

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Ivete Porfírio da Silva

03.02. IDADE: 63, fls.03.

03.03. CARGO: Professor de Educação Básica 1 A VI

03.04. LOTACÃO: PBPREV - PARAIBA PREVIDENCIA

03.05. MATRÍCULA: 716383

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Revisão de Aposentadoria com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2203, fls. 34.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 23 DE AGOSTO DE 2017, fls. 34.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE AGOSTO DE 2017, fls. 35

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 45/49, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº2203 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Revisão de Aposentadoria com Proventos Integrais da Senhora Ivete Porfírio da Silva, formalizado pela Portaria nº 2203 - fls. 34, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 30/08/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16691/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Revisão de Aposentadoria com Proventos Integrais da Senhora Ivete Porfírio da Silva, formalizado pela Portaria nº 2203 - fls. 34, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 20 de março de 2018.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 20 de Março de 2018 às 14:53



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Março de 2018 às 09:11



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO